



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	1.111/90
Processo N.º:	67/89
Aprovada em:	03/12/90
Decretada em:	
Sanccionada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL  
Nº 733/77, QUE CRIOU A TAXA DE ILU-  
MINAÇÃO PÚBLICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS.;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 3º da Lei Municipal nº 733/77 que cria a Taxa de Iluminação Pública e que passa a ter a seguinte redação:

Os valores da taxa de iluminação pública, serão cobrados em duodécimos, sempre baseados em percentuais de tarifa de iluminação pública vigente até os limites abaixo estabelecidos.

a - CONTRIBUINTES RESIDENCIAIS:

De zero	a	30 KWH	ISENTO
De 31	a	100 KWH	4%
De 101	a	200 KWH	6%
De 201	a	400 KWH	8%
Acima	de	400 KWH	10%



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	1.111/90
Processo N.º:	67/89
Aprovada em:	03/12/90
Decretada em:	
Sanccionada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	

## b - CONTRIBUINTES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS:

De Zero	a	30 KWH	ISENTO
De 31	a	100 KWH	8%
De 101	a	200 KWH	12%
De 201	a	400 KWH	20%
De 401	a	1.000 KWH	30%
Acima	de	1.000 KWH	50%


Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 1990.

Terezinha Baruki.

Presidente.

ALBERTO MEDEIROS GUIMARÃES

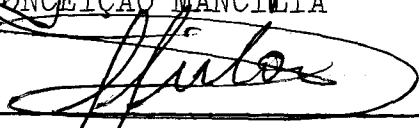


ANTONIO CÉSAR SANTOS SABATEL

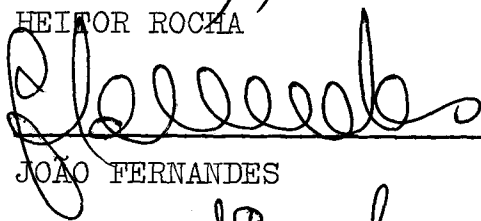
FRANCISCO SÉRGIO DE ALMEIDA



GERRY CONCEIÇÃO MANCILLA



HEITOR ROCHA

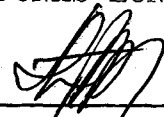


JOÃO FERNANDES

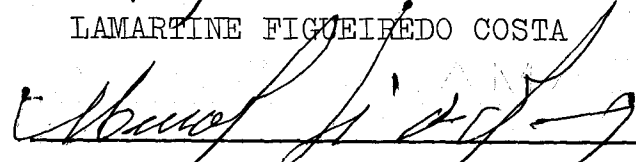


JOÃO LUIZ GONZALES

JONAS LUNA DE LIMA



LAMARTINE FIGUEIREDO COSTA



MISAEEL CORREIA DE OLIVEIRA



PAULO ROBERTO RODRIGUES



RANULFO AFONSO TELES

VALMIR CORRÊA



WILSON CAVALCANT DE MORAES